

PRÉMIO FSB

JORNALISMO DE MÉRITO E EXCELÊNCIA

Regulamento



Art. 1.º Objeto

- 1 – A atribuição do prémio FSB “Jornalismo de Mérito e Excelência”, enquanto iniciativa de natureza formativa e educacional, destina-se a distinguir os trabalhos jornalísticos, em língua portuguesa, que, ao longo do ano transato, contribuíram para que a opinião pública tivesse um melhor entendimento das questões relacionadas com movimentos sindicais e questões laborais, promovendo a excelência na cobertura destes temas nos meios de comunicação social.
- 2 – O prémio previsto neste regulamento será atribuído ao melhor trabalho jornalístico na área sindical e/ou laboral publicado ou difundido no ano transato em imprensa escrita, rádio, televisão ou online e da autoria de jornalista detentor de carteira profissional.
- 3 – O prémio consiste na atribuição de um valor monetário fixado nos termos dos artigos seguintes.
- 4 – A apresentação das propostas de trabalhos jornalísticos e a submissão das candidaturas para efeitos de atribuição do prémio, implicam a aceitação e vinculação às condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 2.º Âmbito pessoal e elegibilidade

- 1 – Podem candidatar-se ao prémio jornalistas de qualquer nacionalidade, titulares de carteira profissional, de cartão equiparado a jornalista, de cartão de correspondente estrangeiro ou de título provisório de estagiário, que tenham publicado ou difundido trabalhos jornalísticos, em língua portuguesa, em órgãos de comunicação social portugueses (imprensa escrita, rádio, televisão ou online) no ano transato.
- 2 – Consideram-se órgãos de comunicação social portugueses os que estão registados na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
- 3 – Cada autor ou grupo de autores só pode apresentar um trabalho.
- 4 – Os trabalhos podem ser coletivos, devendo em tais circunstâncias ser indicados os respetivos coautores.
- 5 – É vedada a participação a membro dos órgãos sociais do SNQTB, respetivos trabalhadores e colaboradores, bem como os seus dependentes, familiares em linha direta, colateral ou afim, até ao segundo grau e, bem assim, membro de união de facto, sendo igualmente vedada a participação a jornalistas que sejam familiares dos membros do júri deste prémio.

Art. 3.º Candidatura

- 1 – As candidaturas ao prémio previsto neste regulamento deverão ser apresentadas entre 1 de agosto e 8 de novembro de 2024.

PRÉMIO FSB

JORNALISMO DE MÉRITO E EXCELÊNCIA

Regulamento



2 – A identificação dos trabalhos elegíveis a concurso deve ser aprovada até ao dia 29 de novembro do ano de 2024.

3 – As candidaturas aprovadas serão comunicadas aos candidatos até ao dia 12 de dezembro de 2024.

4 – Para efeito do disposto no n.º 1, o candidato deverá preencher o formulário constante do site da FSB e remetê-lo via correio eletrónico para fsb@fsb.org.pt, acompanhado de suporte informático com o trabalho jornalístico que pretende apresentar.

5 – A FSB não se responsabiliza por qualquer anomalia informática a que seja alheia, relativamente à receção das candidaturas por via eletrónica.

Art. 4.º

Critérios de avaliação para atribuição do prémio

1 – São definidos quatro critérios para avaliação – interesse sindical, originalidade, relevância informativa e recursos linguísticos.

2 – Cada um dos critérios definidos implica a atribuição de pontos, cujo somatório corresponderá à pontuação final da obra.

3 – A escala de pontos para cada critério é definida nos seguintes termos:

- Excecional – 100 pontos
- Muito bom – 90 pontos
- Bom – 80 pontos
- Satisfatório – 60 pontos
- Não atinge o pretendido – 40 pontos

4 – Apenas serão seriados para atribuição os trabalhos que obtenham uma pontuação total mínima de 230 pontos, como limite máximo previsto no n.º 4 do art. 8.º.

5 – Os trabalhos selecionados para seriação serão ordenados por ordem decrescente da pontuação total obtida.

Art. 5.º

Valor e atribuição do prémio

1 – O prémio previsto no presente regulamento tem o valor de 5.000€ (cinco mil euros).

2 – Em caso de empate na pontuação obtida, o primeiro critério de desempate será o critério de interesse sindical e o segundo critério de desempate o de originalidade.

3 – O montante do prémio previsto no presente regulamento será pago por transferência bancária para o IBAN do candidato.

4 – Caso não existam trabalhos em número suficiente para a atribuição do prémio previsto no presente regulamento, poderá o Conselho de Administração da FSB decidir pela sua não atribuição.

PRÊMIO FSB

JORNALISMO
DE MÉRITO E
EXCELÊNCIA

Regulamento



Art. 6.º

Inscrição de verbas

1 – O montante a inscrever anualmente para efeito do prêmio previsto neste regulamento será definido pelo Conselho de Administração da FSB, deliberação que será devidamente publicitada, nomeadamente no site da Fundação.

2 – Caso o prêmio não seja atribuído o respetivo montante transitará para o ano subsequente.

Art. 7.º

Júri do prêmio

1 – O Júri será constituído por três membros do Conselho de Administração da FSB ou por elementos externos por este nomeado, os quais elegem o respetivo Presidente.

2 – O Júri analisará os trabalhos submetidos a concurso, aplicando a respetiva pontuação em função dos critérios definidos no presente regulamento

3 – As deliberações do Júri serão tomadas por unanimidade ou maioria simples, tendo o Presidente do Júri voto de qualidade

4 – As decisões do Júri não poderão ser contestadas ou alvo de reclamação.

Art. 8.º

Comunicação de resultados

1 – Os resultados do prêmio serão publicitados no site da FSB e comunicação endereçada diretamente aos candidatos.

2 – A listagem dos resultados mencionará o nome do candidato, o nome do trabalho e o prêmio atribuído.

3 – Os resultados não poderão ser objeto de contestação ou recurso por parte dos candidatos, que expressamente prescindem dessa prerrogativa ao realizarem a candidatura.

Art. 9.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FSB, de acordo com o previsto nos respetivos estatutos, regulamentos internos e na lei, bem como nos princípios gerais de Direito.

Art. 10.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento e respetivas alterações entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

2. O presente regulamento e respetivas alterações serão publicitados no site da FSB.